



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2022000470001300

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

ESCLARECIMENTO 3

A Comissão Permanente de Licitação esclarece, no que tange ao BDI, que seguiu a composição de BDI utilizada pela Agência de Infraestrutura e Transportes do Estado de Goiás apenas como referência estimativa, a qual não apresenta valor pré-determinado para o ISS e sua base de cálculo. O percentual do BDI deve ser determinado pela própria licitante, ressaltamos que apenas o percentual do BDI utilizado para a composição dos preços deverá ser informado pelas licitantes conforme o item 8.2 do Edital.

Em alinhamento aos ditames do edital, em especial ao item 8.3 do referido instrumento, aliado ao fato de que o Projeto básico não exigiu a apresentação da composição analítica do BDI e não estabeleceu esse percentual como critério de julgamento, que é o Menor Preço Global.

Desta forma, para não gerar dubiedade e haver melhor compreensão, foi suprimido do edital no item 10.3 a alínea “c”, em consonância ao disposto no Projeto Básico, permanecendo inalterado o restante do texto:

10.3. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as condições e especificações deste edital e/ou da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores, bem como que:

- a) Apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;***
- b) Alterarem os quantitativos do orçamento sintético do TCE/GO.***

De todo modo, em caso de eventual discordância em especificações e quantidades existente entre o projeto básico e o edital, há que se inferir a prevalência primeiro em relação ao segundo, conforme disposto item 1.3 editalício:

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, prevalecerão as últimas.

Salienta-se que a referida supressão, para melhor compreensão ao instrumento convocatório e o presente esclarecimento não afeta a formulação das propostas uma vez que não houve alteração no objeto a ser licitado e muito menos em seus quantitativos e valores, não havendo margem para dúvidas em relação à mesma.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Goiânia 23 de junho de 2022.